

PARECER Nº 779/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2008.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a obrigatoriedade de se entoar o Hino Nacional Brasileiro, diariamente, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. A propositura prevê que as Escolas da Rede Municipal de Ensino farão com que os alunos entoem o Hino Nacional Brasileiro antes do início de sua primeira aula, em todas as salas, e em cada período, diariamente. De acordo com a propositura, conforme a Lei Federal nº 5.700 de 01/09/1971, os alunos deverão permanecer em pé, em atitude de respeito, com as cabeças descobertas e sempre cantadas as duas partes do poema, bem como os professores que lecionarem na primeira aula, independente da disciplina, orientarão os alunos para entoarem corretamente o Hino Nacional Brasileiro. Justifica o Autor que é notória a dificuldade da população em entoar corretamente o Hino Nacional, inclusive atletas. Estes, quando são mostrados em destaque, perfilados nas transmissões televisivas, ficam de boca fechada, muitas vezes por desconhecer a sua letra. O Autor também argumenta que a propositura estimula o patriotismo e o respeito aos símbolos nacionais. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO, visando estabelecer que tal obrigação seja estendida também às escolas particulares estabelecidas no município, em razão do princípio de isonomia e retirando os Artigo 2º e 3º, a fim de respeitar o princípio da separação de poderes, conforme o Artigo 37, §2º, IV da Lei Orgânica do Município. Esta Comissão de Administração Pública ressalta os nobres propósitos da autor, que visa estimular comportamentos de patriotismo e por meio da prática de se cantar o hino nacional, disseminar e promover o respeito aos símbolos nacionais, porém entende que a matéria não pode prosperar pelas considerações que se seguem: A matéria já é disciplinada na Lei nº 14.472/2007, que "consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências". No seu Artigo 9º e parágrafos, está estabelecido que "cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira." Desse modo, permite-se concluir que já existem requisitos legais sobre a obrigatoriedade de se entoar o Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais. Em face do exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer. Sala da Comissão de Administração Pública, em 29.06.2011

Eliseu Gabriel – PSB - Presidente

Carlos Neder – PT - Relator

José Ferreira Zelão – PT

Edir Sales – DEM

José Rolim – PSDB